



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

DECRETO Nº 107, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

**ALTERA O ARTIGO 20 DO
DECRETO Nº 56, DE 18 DE JUNHO
DE 2020, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Sra. **ZILASE JOBIM ARGEMI ROSSIGNOLLO**, Prefeita de Rosário do Sul, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembléia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO que a necessidade de adequações nas medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para manter condições básicas de subsistência econômica local;

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 20 do Decreto nº 56, de 18 de junho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus, no que couber, as medidas permanentes e segmentadas determinadas neste Decreto e normativas do Estado do Rio Grande do sul, **observando sempre as restrições decorrentes da cor da bandeira na qual estiver classificada o Município dentro do Sistema de**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

Distanciamento Controlado instituído pelo Estado do Rio Grande do Sul,

devendo, ainda observar as seguintes determinações:

I – o horário das atividades da administração pública municipal será reduzido para funcionamento no período entre as 08 horas às 13 horas;

II – as reuniões, quando necessárias, deverão ser realizadas, na medida do possível, sem presença física.

III – fica recomendado que os atendimentos realizados pela Administração Pública Municipal deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, e, quando necessário o atendimento presencial, desde que possível conforme a classificação da bandeira, este deverá ocorrer ao público externo no horário das 8h às 12h.

§1º - O disposto no inciso II do “caput” deste artigo poderá ser realizado através do aplicativo “reuniões zoom”, podendo ser acessado através do link <https://zoom.us/jtpt/meetings.html>, ou outros aplicativos ou sistemas similares.

§2º Os horários constantes do inciso I do caput não se aplicam à Secretarias da Saúde e Obras, as quais funcionarão no dois turnos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL, em 21 de setembro de 2020.

**Zilase Jobim Argemi Rossignollo,
Prefeita de Rosário do Sul.**

Registre-se e Publique-se.

**Fabício de Almeida Saldanha,
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos.**